

Públicas, abaixo indicados, para desempenharem as funções que para cada um se indica:

Fausta da Graça Malveiro Regino de Almeida Rodrigues — Secretária do Gabinete — efeitos a 11 de outubro de 2013;

Leonel Francisco da Conceição — Adjunto do Gabinete — efeitos a 11 de outubro de 2013.

28 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

307368022

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Declaração de retificação n.º 1224/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 7448/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2013, foi publicado com inexatidão. Assim, onde se lê:

«6 — Habilitações literárias e formação: escolaridade obrigatória.»

deve ler-se:

«6 — Habilitações literárias e formação: escolaridade obrigatória, podendo candidatar-se quem, não sendo titular da escolaridade obrigatória, comprovadamente possua experiência profissional na área para que é aberto o procedimento, necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.»

Assim, encontra-se aberto pelo prazo de mais 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Consideram-se válidas as candidaturas já apresentadas durante o prazo de abertura do referido procedimento concursal.

1 de novembro de 2013. — O Vereador, *Carlos Teles*.

307381039

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 14058/2013

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 16 de outubro de 2013, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, da legislação acima referida em regime de requisição, Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Sr. Alcino Miguel dos Santos Morgado, a partir do dia dezasseis de outubro do corrente ano.

5 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307380318

MUNICÍPIO DE ANADIA

Declaração de retificação n.º 1225/2013

Pelo presente se procede à retificação dos pontos abaixo indicados, referentes à tabela de taxas anexa ao regulamento n.º 404/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2013, com as seguintes incorreções e da seguinte forma:

Na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º, onde se lê:

«8 — Reprodução de processos 0,00 €
a) Em suporte analógico (papel) 0,00 €»

deve ler-se:

«8 — Reprodução de processos:
a) Em suporte analógico (papel):»

No n.º 6 do artigo 35.º, onde se lê:

«6 — Outras ocupações por motivos de obras: 0,00 €»

deve ler-se:

«6 — Outras ocupações por motivos de obras:»

No artigo 38.º, onde se lê:

«Artigo 38.º

Bombas de carburantes líquidos

- 1 — Instaladas inteiramente na via pública, por cada uma e por ano:
- 2 — Instaladas na via pública mas com depósito em local particular, por cada uma e por ano 193,50 €
- 3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública, por cada uma e por ano 129,00 €
- 4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública, por cada uma e por ano 161,30 €»

deve ler-se:

«Artigo 38.º

Bombas de carburantes líquidos

- 1 — Instaladas inteiramente na via pública, por cada uma e por ano 193,50 €
- 2 — Instaladas na via pública mas com depósito em local particular, por cada uma e por ano 129,00 €
- 3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública, por cada uma e por ano 161,30 €
- 4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública, por cada uma e por ano 129,00 €»

4 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

207379185

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 14059/2013

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do art.º 62.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal de 16 de setembro de 2003, foi aprovado o Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene Pública, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no 2.ª série do *Diário da República*, à exceção da secção V (Estrutura tarifária) do capítulo VI, a qual entra em vigor a 1 de janeiro de 2014.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível no sítio da internet www.cm-beja.pt e no Balcão de Atendimento. Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Gestão de Resíduos e Higiene Urbana no Município de Beja, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 42, de 19 de fevereiro de 2003 e o Regulamento Municipal das Posturas Sanitárias do Concelho de Beja, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 7 de maio de 1998.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

307368225

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 441/2013

Aditamento e Alteração do Montante de Taxas Municipais Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas

Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas em sessão ordinária de 03 de setembro de 2013, aprovou o Aditamento e Alteração do Montante de Taxas Municipais — Tabela de Taxas do Regulamento de liquidação e Cobrança de taxas, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 21 de agosto de 2013, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do código do Procedimento Administrativo. Para efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

28 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
1		SECÇÃO I	
		Urbanização e edificação	
2	1	Apreciação de pedidos de informação prévia, n.º 1 e 2 do artigo 14.º do RJUE	
3		Edificação (turismo, habitação unifamiliar, armazéns agrícola, habitação coletiva até 4 frações)	45,00
4		Edificação Armazéns Industriais, comércio e serviços, habitação coletiva + 4 frações)	55,00
5		Muros, Anexos, Armazéns Agrícolas	15,00
6		Loteamentos	70,00
7		Outras Informações Prévias	45,00
8	2	Comunicação Prévia Simplificada:	
9		Por processo	55,00
10	3	Apreciação dos pedidos de comunicação prévia:	
11		Loteamento urbanos, Obras de Urbanização e Remodelação de Terrenos	45,00
12		Construção, alteração ou ampliação	45,00
13		Construção de Piscinas	45,00
14	4	Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento, n.º 1 do artigo 4.º do RJUE	
15		Construção, alteração e ampliação de edifícios	45,00
16		Demolição	45,00
17		Construção, ou modificação de muros	45,00
18		Projectos de especialidades	45,00
19	5	Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento para operações de loteamento, artigos 41.º a 52.º do RJUE	
20		Com discussão pública	45,00
21		Sem discussão pública	33,74
22		Projectos de infraestruturas (por requerimento)	45,00
23	6	Autos de implantação	
24		Edifícios até 4 unidades de utilização	50,00
25		Edifícios com mais de 4 unidades de utilização	100,00
26		Muros, Anexos	15,00
27		Infraestruturas Viárias	110,00
28	7	Emissão de alvará e liquidação de taxas para a realização das operações urbanísticas	
29		Construção, ampliação	56,23
30		Loteamentos urbanos	112,45
31		Construção, ampliação e comunicação prévia respectiva inseridas em loteamento	56,23
32		Demolição de construções não integradas em outras operações urbanísticas	30,00
33	8	Ocupação da via pública com estaleiro de obras	
34		Taxa geral e fixa	10,00
35		Por m ² e por cada período de 30 dias	5,00
36		Instalação de Gruas por período de 30 dias ou fração	112,45
37		Conduitas subterrâneas, por metro linear ou fração	2,25
38	9	Prorrogação do prazo de validade dos títulos das operações urbanísticas ou realização das obras	
39		Construção, ampliação e comunicação prévia respectiva (por mês ou fração)	10,00
40		Obras de urbanização (por mês)	10,00
41		Ocupação de via pública, por m ² e por cada período de 30 dias	5,62
42	10	Pedido de constituição de propriedade horizontal, artigo 66.º do RJUE	
43		Pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos do artigo 66.º do RJUE — Até 4 frações, por fração	20,00
44		Pedido de constituição de propriedade horizontal nos termos do artigo 66.º do RJUE — Acima de 4 frações	30,00
45	11	Pedido de renovação ou reapreciação, artigos 72.º e 25.º do RJUE	
46		Pedido de renovação ou reapreciação do pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia	45,00
47	12	Alteração de utilização, n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	
48		Pedido de alteração de utilização	22,49
49	13	Autorização de utilização, n.º 1 do artigo 64.º do RJUE	
50		Sem a realização de vistoria	30,00
51		Com realização de vistoria	50,00
52		Sem participação de entidades externas	22,49
53		Com a participação de entidades externas ao município	30,00

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
54	14	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica e por cada estabelecimento:	
55	14.1	De Bebidas, restauração e mistos.	170,00
56	14.2	De Bebidas e restauração com sala de dança.	565,00
57	14.3	Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços.	115,00
58		Notas:	
59		A taxa referida no Ponto 11.1, é acrescida de 12,00 € por cada 50,0 m ² de área bruta de ocupação.	12,00
60		A taxa referida no Ponto 11.2, é acrescida de 20,00 € por cada 50,0 m ² de área bruta de ocupação.	20,00
61		A taxa referida no Ponto 11.3, é acrescida de 4,00 € por cada 50,0 m ² de área bruta de ocupação.	4,00
62		As taxas indicadas são válidas para edifícios que possuam até 4 unidades de utilização; Acima desse valor as taxas assumem o dobro do montante fixado	
63	15	Pedido de vistoria para outros efeitos	
64		Vistorias prévias nos termos do artigo 90.º do RJUE, ou outras	45,00
65		Receção provisória e definitiva das obras de urbanização.	112,45
66	16	Destaques, n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE	
67		Apreciação e emissão de certidão de destaque de parcela, n.º 4, 5 e 9, do artigo 6.º do RJUE.	15,00
68	17	Fracionamento de prédios rústicos, artigo 50.º do RJUE	
69		Apreciação e emissão de parecer.	20,00
70	18	Averbamento de processos	
71		Averbamento de processos em processo de edificação ou loteamento	56,23
72	19	Direito à informação, artigo 110.º do RJUE	
73		Prestação de informação sobre instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, ou sobre o andamento dos processos	20,00
74	20	Atribuição de numeração de polícia	
75		Apreciação e atribuição de número de polícia.	15,00
76	21	Taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, artigo 116.º do RJUE	
77		$T = C \times m \times 0,1$ Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua	
78		$T = C \times m \times [0,30 + 0,05 (N-1)]$ Edifícios de habitação coletiva, destinados a habitação ou mistos (Habitação e comércio) isolados ou em banda contínua	
79		$T = C \times m \times [0,25 + 0,05 (N-1)]$ Edifícios destinados para fins comerciais, industriais e serviços ou mistos (Comerciais, industriais e serviços)	
80		«T» — Valor da taxa de infraestruturas urbanísticas;	
81		«C» — Custo de cada infraestrutura existente na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano) onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor calculado por metro linear ou metro quadrado conforme a infraestrutura, corresponde ao somatório de todas as infraestruturas existentes cujo o valor parcial consta da Tabela de Infraestruturas (TIE)	
82		«m» — Numero de metros lineares da frente do terreno confinante com a via pública pela qual se faz a serventia da edificação com todas ou parte das infraestruturas urbanísticas.	
83		«N» — Numero de pisos da construção	
85	22	Compensação pela não cedência de terrenos para espaços verdes e equipamentos, n.º 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE	
86		$V = 1,5 \times VPT$ do terreno não cedido	
87		«V» — o valor da compensação em euros devidos pela operação	
88		«VPT» — Valor patrimonial tributário, calculado nos termos do código do IMI	
89	23	Parque Eólicos	
90	23.1	Apreciação dos pedidos de licenciamentos ou Aditamento.	500,00
91	23.2	Projeto de Especialidades	150,00
92	23.3	Taxa devida pela construção de base de aerogeradores e antenas de Telecomunicações:	
93	23.4	Por metro quadrado ou fração (por cada Aerogerador)	5 000,00
94	23.5	Edifícios ou anexos, por metro quadrado ou fração	100,00
95	23.6	Vedações, por metro linear ou fração.	25,00
96	23.7	Abertura de valas para passagem de cabos de ligação ou tubos, por cada metro linear ou fração	15,00
97	23.8	Por cada 30 dias	
98	24	Diversos de Obras particulares:	
99	24.1	Termo de responsabilidade do autor do Projeto, por Técnico e por obra, projeto ou aditamento	20,00
100	24.2	Por metro quadrado ou fração de construção:	
101		Habitação, Comércio e Indústria	1,50
102		Agricultura.	0,50

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
103		Por período de 30 dias ou fração na emissão do Alvará	10,00
104	24.3	Fornecimento de livro de obra	20,00
105	24.4	Termo de abertura e encerramento do livro de obra	20,00
106	24.5	Fornecimento de Cartazes (Aviso) de licenciamento, comunicação prévia.	50,00
108		SECÇÃO II	
		Horários de funcionamento	
109	25	Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00
110	26	Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,00
111		SECÇÃO III	
		Instalações desportivas	
112	27	Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00
113		SECÇÃO IV	
		Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
114	28	Receção de mera comunicação prévia — Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
115	28.1	Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril.	15,00
116	28.2	Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril	15,00
117	28.3	Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril.	15,00
118	28.4	Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril	15,00
119	29	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n. os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00
120		Tabela Infraestruturas (TIE)	
121		Faixa de Rodagem:	
122		Semipenetração betuminosa m ²	15,74
123		Betão betuminoso m ²	21,37
124		Granito (cubos, paralelos ou patela) m ²	14,98
125		Granito (Calçada à Portuguesa) m ²	9,56
126		Betão m ²	14,62
127		Passeios:	
128		Lancil:	
129		Betão ml	19,68
130		Granito ml	44,98
131		Pavimento:	
132		Betonilha ou blocos de betão m ²	17,99
133		Mosaico e cubos de Granito m ²	28,11
134		Abastecimento de Água:	
135		Rede publica de água ml	24,18
136		Esgotos:	
137		Rede de águas residuais ml	38,23
138		Águas pluviais:	
139		Rede de águas pluviais ml	51,17

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
140		Iluminação pública:	
141		Rede e iluminação pública ml	28,11
142		SECÇÃO V	
		Empreendimentos turísticos	
143	30	Auditoria para atribuição de classificação, por quarto com um mínimo de 250 €	50,00
144	31	Revisão da classificação dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, por quarto com um mínimo de 150 €.	50,00
145	32	Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio	
146	32.1	Placa identificativa (aquisição)	40,00
147	32.2	Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00
148	33	Vistoria para verificação técnica dos requisitos de estabelecimento de alojamento local, por quarto com um mínimo de 100€	25,00
149	34	Licença ou autorização de utilização, por cada estabelecimento Hoteleiro e meio complementar de alojamento Turístico	50,00
150		SECÇÃO VI	
		Licenciamento industrial (tipo 3)	
151	35	Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	
152	35.1	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00
153	35.2	Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00
154	35.3	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00
155	35.4	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	50,00
156	35.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	50,00
157		SECÇÃO VII	
		Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis (DL n.º 267/2002, de 26 de novembro)	
158	36	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município	
159	36.1	Apreciação dos projetos	
160		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	150,00
161		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00
162	36.2	Apresentação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	20,00
163	37	Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	
164	37.1	Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)	
165		Sujeitos a licenciamento não simplificado.	50,00
166		Sujeitos a licenciamento simplificado:	
167		Classe A1	200,00
168		Classe A2	200,00
169		Classe A3	200,00
170	38	Averbamentos.	5,00
171	39	Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)	
172	39.1	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00
173	39.2	Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00
174	40	Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
175	40.1	Autorização de execução	15,00
176	40.2	Autorização de entrada em funcionamento	15,00

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
177		SECÇÃO VIII	
		Pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras (ponto 5.º da Portaria 1083/2008 de 24 de setembro)	
178	41	Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração [Artigo 4.º, n.º 1, alínea a)] por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 5000,00.	0,02
179	42	Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença (Artigo 5.º, n.º 1)	
180	42.1	Classe 3	512,00
181	42.2	Classe 4	255,00
182	43	Visita ao local de pedreira não titulada por licença (Artigo 5.º, n.º 7) por m² da área intervencionada não recuperada, mínimo € 2500,00.	0,02
183	44	Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º (Artigo 5.º, n.º 9) por m² de área a licenciar, mínimo de € 5000,00.	0,03
184	45	Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença (Artigo 5.º, n.º 11)	
185	45.1	Classe 3	205,00
186	45.2	Classe 4	102,00
187	46	Parecer de localização (Artigo 9.º, n.º 2) por m² de área solicitada, mínimo de € 5000,00.	0,01
188	47	Pedido de atribuição de licença de exploração por m² de área a licenciar, mínimo de € 5000,00.	0,03
189	48	Vistoria aos 180 dias para verificação das condições (Artigo 31.º, n.º 1) por m² de área intervencionada, mínimo de € 5000,00	0,02
190	49	Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3) (Artigo 31.º, n.º 2) por m² de área intervencionada, mínimo de € 5000,00.	0,02
191	50	Vistoria para encerramento da pedreira (Artigo 31.º, n.º 3) por m² de área a libertar, mínimo de € 5000,00	0,01
192	51	Vistoria de verificação de condições (Artigo 31.º, n.º 7).	512,00
193	52	Alteração de regime de licenciamento (Artigo 34.º, n.º 1)	512,00
194	53	Ampliação da área da pedreira (Artigo 34.º, n.º 2) por m² de área ampliada, mínimo de € 5000,00	0,03
195	54	Pedido de licença de fusão de pedreiras (Artigo 36.º, n.º 2)	512,00
196	55	Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração (Artigo 37.º)	205,00
197	56	Revisão do plano de pedreira (Artigo 41.º, n.º 5) 25 % da taxa prevista no artigo 27.º, mínimo de € 5000,00	25 % da taxa prevista no n.º 13
198	57	Mudança de responsável técnico (Artigo 43.º)	255,00
199	57.1	Pedido de suspensão de exploração (Artigo 50.º, n.º 6)	150,00
200	57.2	Processo de desvinculação da caução (Artigo 53.º, n.º 1)	255,00
201		SECÇÃO IX	
		Publicidade	
202	58	Taxa geral e fixa — Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares	15,00
203	59	Publicidade em edifícios ou outras construções, respeitante a Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração ou de Bebidas, por ano.	15,00
204	60	Cartazes (papel ou tela) a fixar em meios previamente definidos para publicidade (MUPI's, outdoors e outros), por m² e por mês:	
205	60.1	Em painéis colocados ou visíveis da via pública, por m² ou fração e por mês	3,75
206	60.2	Faixas, pendões, bandeiras e afins, por cada e por semana	10,00
207	60.3	Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	10,00
208	60.4	Publicidade em unidade móvel, por m², por ano	10,00
209	60.5	Outros suportes publicitários, por fração e por ano	10,00
210		SECÇÃO X	
		Ocupação da via pública	
211	61	Taxa geral e fixa — Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; OU	20,00
212	62	Taxa geral e fixa — Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; OU	20,00
213	63	Taxa geral e fixa — Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril	15,00
214	64	Pavilhões, quiosques e similares — por m² ou fração e por mês.	20,00
215	65	Outras ocupações da via pública — por m² ou fração e por dia	6,00
216	66	Esplanadas:	
217	66.1	Até 10 m², e por mês ou fração	50,00
218	66.2	Mais de 10 m², por mês ou fração	75,00

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
219		SECÇÃO XI	
		Direitos de passagem	
220	67	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) (Taxa fixar pela assembleia)	
221	68	Utilização do subsolo por tubos ou condutas por m linear ou fração, com carácter definitivo	7,85
222		SECÇÃO XII	
		Recintos itinerantes e improvisados	
223	69	Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes, Improvisados e de Diversão Provisória	
224	69.1	Recintos itinerantes (circos, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carroséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados), por dia e m ²	0,07
225	69.2	Recintos improvisados e de diversão provisória: Barracões, tendas, palanques, estrados e palcos, e bancadas provisórias, estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, por dia.	25,00
226		SECÇÃO XIII	
		Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
227	70	Emissão de licença (1.ª vez)	277,00
228	70.1	Por cada averbamento e emissão de 2.ª via	111,00
229	72	Vistoria de táxi	56,00
230		SECÇÃO XIV	
		Cemitérios municipais	
231	73	Inumações (Sepulturas e pelo período de 7 anos)	100,00
232	74	Inumações (Jazigo terra e pelo período de 7 anos)	100,00
233	75	Inumações (Jazigo capela, gavetões)	60,00
234	76	Taxa ocupação com carácter temporário, por cada ano ou fração:	
235	76.1	Para ossários e gavetões	40,00
236	77	Concessões Perpétuas:	
237	77.1	Para sepulturas simples	500,00
238	77.2	Para sepulturas duplas	1 500,00
239	77.3	Para gavetões	300,00
240	77.4	Para ossários	150,00
241	77.5	Para jazigo capela (9 m ²)	2 500,00
242	78	Averbamento em títulos de jazigos, gavetões, ossários ou sepulturas	
243	78.1	Por ato mortis causa para as classes de sucessíveis a que aludem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil.	30,00
244	78.2	Por ato inter vivos, para pessoas diferentes	100,00
245	79	Exumação — por ossada, incluindo limpeza e transladação	300,00
246	80	Outras Situações	50,00
247		SECÇÃO XV	
		Licenciamentos diversos	
248	81	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
249	81.1	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos . . .	10,00
250	81.2	Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00
251	81.3	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00
252	81.4	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00
253	81.5	Por cada acesso mediado	7,50
254	82	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro	15,00
255	83	Licenciamento do exercício da atividade de Guarda Noturno	23,00
257	84	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
258	84.1	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00
259	84.2	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00
260	85	Licenciamento do exercício da atividade de realização de Espetáculos de Natureza Desportiva e de Divertimento	
261	86	Provas desportivas	50,00
262	87	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	10,00
263	88	Licenciamento do exercício da atividade de Fogueiras e Queimadas	5,67
264	89	Autorização prévia para utilização de Fogo de Artifício ou outros Artefactos Pirotécnicos	15,00
265	90	Licença especial de Ruído, por dia	15,00
266	91	Pedido de Licenciamento para a Realização de Queimadas (124/2006 de 28 de junho)	10,00
267	92	Outros Licenciamentos	15,00
268		SECÇÃO XVI	
		Registo de cidadãos da União Europeia	
269	93	Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 13334-D/2010 de 31 de dezembro	
270	93.1	Emissão de Certificado	15,00
271	93.2	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,00
272	93.3	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	30,00
273		SECÇÃO XVII	
		Serviços administrativos	
274	94	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	
275	94.1	Não excedendo um página	6,00
276	94.2	Por cada página além da primeira página	1,00
277	95	Certidões narrativas:	
278	95.1	Não excedendo um página	6,00
279	95.2	Por cada página além da primeira página	1,00
280	96	Fotocópias não autenticadas de documentos	
281	96.1	Não excedendo um página	1,00
282	96.2	Por cada página além da primeira página	0,50
283	97	Plantas Cartográficas	
284	97.1	Formato A4 e A3 em papel	7,00
285	97.2	Em formato digital	6,00
286	98	Ortofotomapas	
287	98.1	Formato A4 e A3 em papel	7,00
288	98.2	Em formato digital (CD/DVD)	6,00
289	99	Emissão de Declarações sobre processos diversos	10,00
290	100	Confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros aceitáveis por cada período de 5 dias	20,00
291	101	Emissão de certidão/declaração de datas de construção	26,00
292	102	Depósito da Ficha Técnica de Habitação	20,00
293	103	2.ª Via da Ficha Técnica de Habitação	8,00
294	104	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município (inquéritos administrativos de empreitadas, estudos de impacte ambiental, etc.)	6,00
295	105	Pareceres Diversos/certidões diversas, cada	20,00
296	106	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial	7,50
297		SECÇÃO XVIII	
		Vistorias, inspeções e pareceres do médico veterinário municipal	
298	107	Vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio	
299	107.1	Inspeção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados — por cada vistoria	100,00
300	107.2	Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	100,00

N.º ordem	Referência	Descritivo da prestação tributável	Taxa (em euros)
301	107.3	Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	100,00
302	108	Pela autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos	100,00
303	109	Emissão de parecer do Médico Veterinário Municipal previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com redação do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de setembro.	100,00
304	110	Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos	25,00
305	111	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria iniciais	56,00
306	112	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria periódicas	56,00
307	113	Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	56,00
308	114	Outras vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia.	56,00
309	115	Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Boticas — CMROACB	
310	115.1	Manutenção e alimentação, quando apreendidos, por cada período de vinte e quatro horas ou fração e por cão	36,00
311	115.2	Captura, transporte e 1.º dia de ou fração de dia, por animal ou ninhada com idade inferior a 2 meses	52,00
312	115.3	Entrega voluntária de animais por particulares no centro recolha Oficial	Gratuito
313	115.4	Animal ou ninhada com idade inferior a dois meses	30,60
314	115.5	Abate (entrega para eutanásia imediata), por animal, incluindo todos os custos	28,00
315	115.6	Cadáver (entrega voluntária)	
316	115.7	Recolhas ao domicílio por animal no concelho de Boticas:	
317	115.8	Animal ou ninhada com idade inferior a dois meses	36,00
318	115.9	Por cada animal ou ninhada a mais	36,00
319	115.10	Captura animais em propriedade privada a pedido do proprietário	57,00
320	115.11	Empréstimo de jaula para captura de animal	15,00
321	115.12	Identificação eletrónica por animal	13,00
322	115.13	Outras situações	15,00
323	115.14	Abate + Inceneração	50,00
324		SECÇÃO XIX	
		Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	
325	116	Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente.	25,00
326		SECÇÃO XX	
		Comércio a retalho e por grosso não sedentário	
327	117	Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	
328	117.1	Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	
329		Nos mercados por m linear, por dia:	
330		Com Banca (desmontáveis)	3,00
331		Sem Banca	2,28
332		Nas feiras por lugar e por ano:	
333		Com Banca	128,64
334		Sem Banca	107,52
335		Nas feiras por lugar, por ocupação ocasional:	
336		Com Banca	10,70
337		Sem Banca	9,60
338		Produtores agrícolas por lugar, por dia	3,50
339		Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00
340	118	Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	
341		Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º	40,00
342		Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00
343		Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00